



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 026/2016

Cria o Comitê de Controle Interno de Tecnologia da Informação – CciTI no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a administração pública, no exercício do seu poder de autotutela, deve manter sob constante supervisão o emprego dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva realização de controle interno, como forma de mitigar riscos nas operações de Tecnologia da Informação, por meio da verificação periódica de itens, do cumprimento de procedimentos e de políticas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em vistoria neste Ministério Público, recomendou a criação de comitê responsável pelo controle interno especificamente da área de Tecnologia da Informação, consoante se vê no item 52.74 do Relatório Conclusivo da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – Ceti pelo acolhimento da recomendação do CNMP;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 13142/2015-1;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Comitê de Controle Interno de Tecnologia da Informação – CciTI, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º O CciTI será composto por um membro do Ministério Público do Estado do Ceará, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, e por dois



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Analistas Ministeriais – Ciência da Computação, todos indicados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os membros do CciTI poderão contar com o auxílio da Assessoria de Controle e Auditoria Interna.

Art. 2º O CciTI tem a missão de estabelecer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, programa ou sistemática eficaz de controles internos na área de Tecnologia da Informação, por meio de processos de monitoramento e de relatórios de exceções, com o objetivo de fornecer subsídios à Secretaria de Tecnologia da Informação para assegurar uma operação eficaz e eficiente na área de Tecnologia da Informação, em conformidade com as regulações aplicáveis.

§1º No cumprimento da sua missão, o CciTI poderá, dentre outras ações, realizar inspeções, auditorias e recomendações quanto:

I – à estrutura, às políticas e aos procedimentos dos sistemas de informação e, em especial, ao controle de acesso aos sistemas de desenvolvimento, manutenção e mudança de *softwares* aplicativos, sistema de *software* e de continuidade do serviço;

II – ao plano diretor de Tecnologia da Informação;

III – às atividades desenvolvidas na área de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – à estrutura física destinada à área de Tecnologia da Informação;

V – ao tamanho da equipe necessária à área de Tecnologia da Informação para a plena consecução das rotinas e dos projetos;

VI – à capacitação da equipe;

VII – à eficácia dos controles e de sua evolução;

VIII – à eficiência, à eficácia e à efetividade da utilização dos recursos, das ações, dos programas e das atividades na área de Tecnologia da Informação.

§2º Serão também objeto de inspeções e de auditorias do CciTI:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – os contratos celebrados na área de Tecnologia da Informação, especialmente quanto ao valor, saldo contratual, vigência, amostra do nível do serviço prestado e nível do cumprimento do serviço contratado;

II – os indicadores da Secretaria de Tecnologia da Informação, especialmente:

- a) índice de disponibilidade dos ativos;
- b) índice de quantidade de problemas resolvidos de infraestrutura;
- c) índice de quantidade de problemas em sistemas;
- d) índice de solução de incidentes junto aos usuários;
- e) tempo médio de solução dos incidentes junto aos usuários;
- f) índice de retorno de problemas em sistemas;
- g) tempo médio de solução de problemas em sistemas;
- h) índice de desenvolvimento de funcionalidades ou melhorias em sistemas.

III – a segurança da informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – a conformidade dos processos e procedimentos de trabalho no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O resultado das inspeções e das auditorias realizadas pelo CciTI, bem como as recomendações que entender necessárias, serão apresentados em relatório, a ser apresentado ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – Ceti e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este provimento terá sua vigência iniciada na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de março de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 6 de abril de 2016.